



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 42/2019

FOLHA nº

001/

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2019: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 02 de dezembro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 20 de Novembro de 2019

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.**

saúde - 3420FR 303

Atenciosamente,

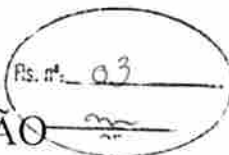


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 20 de Novembro de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

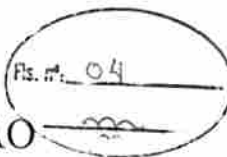
Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 20 de Novembro de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Fls. nº. 05

Ofício nº 337/2019

Bandeirantes, 18 de Novembro de 2019

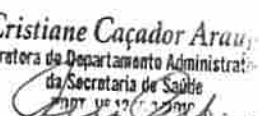
Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo tendo em vista o pagamento de cota ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP para operacionalização do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no município de Bandeirantes, decorrente do termo de adesão e pactuação firmado em 17/08/2011, no valor de R\$26.797,10 mensais (sendo R\$ 0,85 per capita) com o prazo de execução do contrato de 12 meses e vigência de 13 meses

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária de Saúde
Port. 10.626/2017

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Atenciosamente,


Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
Port. 10.626/2017

Cristiane Caçador de Araújo
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná


29/11/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



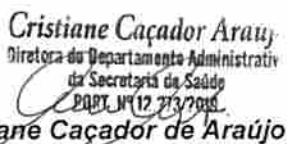
JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para realização de um processo referente ao pagamento de cota ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP para operacionalização do SAMU, decorrente do termo de adesão e pactuação firmado em 17/08/2011, pois o município realiza mensalmente o pagamento, garantindo assim o atendimento mais eficaz e eficiente para os municípios devido a base se encontrar alocada no município de Bandeirantes.

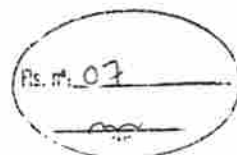
Bandeirantes, 18 de Novembro de 2019


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde


Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria da Saúde
PORT. Nº 12.773/2018

Cristiane Caçador de Araújo
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

RESOLUÇÃO N.º 14

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 15 de março de 2019:

RESOLVE:

Art. 1.º Elevar o valor per capita do repasse ao Samu Norte Pioneiro passando de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real), para R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades vigente e terá os valores especificados no anexo I (18.ª e 19.ª Regionais de Saúde).

Art. 3.º Esta resolução entra nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 29 de março de 2019.


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

ANEXO I

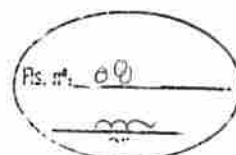
TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES SAMU NORTE PIONEIRO

Valor per capita R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real)

MUNICÍPIOS DA 18ª REGIONAL DE SAÚDE

Abatiã	7.507	R\$	6.380,95
Andara	20.139	R\$	17.118,15
Bandeirantes	31.526	R\$	26.797,10
Congonhinhas	8.777	R\$	7.460,45
Cornélio Procópio	47.847	R\$	40.669,95
Itambaracá	6.616	R\$	5.623,60
Leópolis	3.984	R\$	3.386,40
Nova América da Colina	3.456	R\$	2.937,60
Nova Fátima	8.170	R\$	6.944,50
Nova Santa Bárbara	4.220	R\$	3.587,00
Rancho Alegre	3.832	R\$	3.257,20
Ribeirão do Pinhal	13.112	R\$	11.145,20
Santa Amélia	3.385	R\$	2.877,25
Santa Cecília do Pavão	3.376	R\$	2.869,60
Santa Marilena	11.829	R\$	10.054,65
Santo Antonio do Paraíso	2.144	R\$	1.822,40
São Jerônimo da Serra	11.213	R\$	9.531,05
São Sebastião da Amoreira	8.847	R\$	7.519,95
Sapopema	6.751	R\$	5.738,35
Sertaneja	5.355	R\$	4.551,75
Uraí	11.356	R\$	9.652,60


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

MUNICÍPIOS DA 19ª REGIONAL DE SAÚDE

Barra do Jacaré	2.781	R\$	2.363,85
Cambará	25.252	R\$	21.464,20
Carlópolis	14.283	R\$	12.140,55
Conselheiro Mairinck	3.843	R\$	3.266,55
Figueira	7.845	R\$	6.668,25
Guapirama	3.820	R\$	3.247,00
Ibaiti	31.142	R\$	26.470,70
Jaboti	5.244	R\$	4.457,40
Jacarezinho	39.435	R\$	33.519,75
Japira	4.995	R\$	4.245,75
Joaquim Távora	11.803	R\$	10.032,55
Jundiaí do Sul	3.315	R\$	2.817,75
Pinhalão	6.327	R\$	5.377,95
Quatiguá	7.420	R\$	6.307,00
Ribeirão Claro	10.693	R\$	9.089,05
Salto do Itararé	4.973	R\$	4.227,05
Santana do Itararé	5.031	R\$	4.276,35
Santo Antônio da Platina	45.728	R\$	38.868,80
São José da Boa Vista	6.254	R\$	5.315,90
Siqueira Campos	20.778	R\$	17.661,30
Tomazina	8.032	R\$	6.827,20
Wenceslau Brás	19.444	R\$	16.527,40

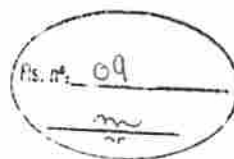

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



Município de Bandeirantes

Solicitação 557/2019

Termo de Referência



Página: 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
557	Contratação de Serviço	02/12/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	743/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	ATÉ O 15º DIA ÚTIL D	
Órgão		Prazo	
Código	Nome		
11	SECRETARIA DE SAÚDE	365 Dias	
Entrega			
Código	Nome		
	NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Justificativa:

VENHO POR MEIO DESTA, JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO REFERENTE AO PAGAMENTO DE COTA AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU, DECORRENTE DO TERMO DE ADESAO E PACTUAÇÃO FIRMADO EM 17/08/2011, POIS O MUNICÍPIO REALIZA MENSALMENTE O PAGAMENTO, GARANTINDO ASSIM O ATENDIMENTO MAIS EFICAZ E EFICIENTE PARA OS MUNICÍPIOS DEVIDO A BASE SE ENCONTRAR ALOCADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
007907	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU	UN	12,00	26.797,10	321.565,20
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1090-5005 MANUTENÇÃO DO SAMU				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03420	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		12,00		321.565,20
TOTAL					321.565,20
TOTAL GERAL					321.565,20

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1090.5005	321.565,20
Cod 03420 Fonte 00303 G.Fonte F	321.565,20

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 201/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 42/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

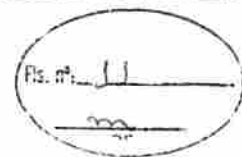

Cibele Gusmão Pontofan da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À
Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes - Paraná
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 201/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 42/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, vimos informar que os valores foram fixados pela Resolução nº 14/2019 e seus anexo, de 26 de março de 2019.

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MES	12	Pagamento Mensal Operalização SAMU	26.797,10	321.565,20
TOTAL					321.565,20

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Regina Célia Amaral Fabris
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ass. nº: 12
C.F.

OFÍCIO 201/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 42/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

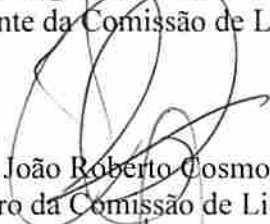
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

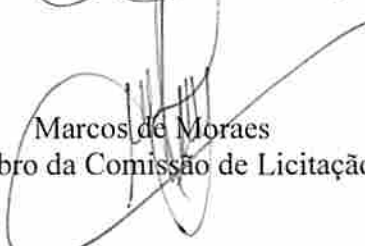
Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** importa em R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos);

Colha-se manifestação

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

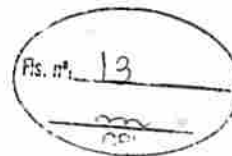

João Roberto Cosmo
Membro da Comissão de Licitação


Marcos de Moraes
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 14

PORTARIA Nº 1.469/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, como suplente, o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, em substituição ao servidor **ALEXANDRO BERETTA**, nomeado pela Portaria nº 1.460/2019.

Art. 2º - Face a exoneração da servidora pública **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, o servidor **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97, passa a compor a Comissão de Licitação aludida no art. 1º, da Portaria nº 1.460/2019, na condição de titular.

Art. 3º - Fica a servidora **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, nomeada para compor a referida comissão de licitação, na condição de suplente.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.460/2019, de 08/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1015 do dia 10/07/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 16

Protocolo nº 201/2019-PMB

Bandeirantes, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 38/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3420/303	11.001.10.301.1090.5-005 3.3.90.39.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciam Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 201/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 38/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR ESTIMADO: R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019, no montante de R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 02 de dezembro de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

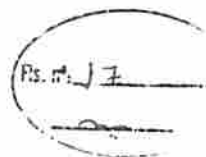
☐ Vinculados à convênios.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 249/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 201/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 42/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 42/2019, cujo objeto é o pagamento de cota ao consórcio intermunicipal de saúde do norte do paraná - CISNOP para operacionalização do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no Município de Bandeirantes-Pr.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa da Secretária de Saúde; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

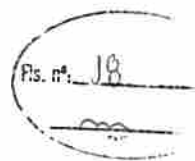
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpramos aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cumpramos ressaltar que o Município de Bandeirantes é signatário do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte do Paraná, onde o objeto apresentado se enquadra dentro do protocolo de intenções estabelecido pelos conveniados, razão pela qual se faz inviável qualquer tipo de competição, tendo em vista que o serviço deve ser prestado por intermédio do CISNOP.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal, não existem irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o pagamento de cota ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP para operacionalização do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no Município de Bandeirantes-Pr.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário



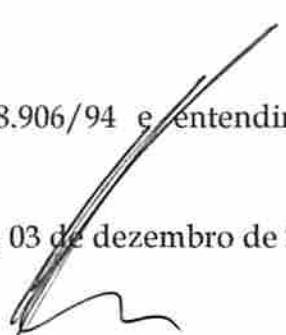
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de dezembro de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 201/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 42/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, o que faz com o fulcro no inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Guzmão Fontolan da Silva

Membros:

João Roberto Cosmo

Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 201/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 42/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, e da Portaria nº 1.469/2019 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MES	12	Pagamento Mensal Operalização SAMU	26.797,10	321.565,20
TOTAL					321.565,20

Para **CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** no valor total de R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 41/2019 – PMB
(Exclusivo para empresa ME, EPP e MEI)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 20/12/2019 às 09h00min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA DESARMADA, PARA ATENDIMENTO EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retinada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até às 09hrs30min do dia 20/12/2019 no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2019

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto aos seguintes contratados(s):

EMPRESA	VLZ TOTAL
P. A. FERREIRA BARBOSA - ME	98.762,75
T O T A L	98.762,75

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019-PMB É DE R\$ 98.762,75 (NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO LICITATORIO

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 34/2019 – PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019-PMB PARA O TERCEIRO GRUPO DE HOMBREIROS DO TERCEIRO SUBGRUPO DE HOMBREIROS DA TERCEIRA SEÇÃO DE HOMBREIROS E PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto aos seguintes contratados(s):

EMPRESA	VLZ TOTAL
MARINGA HOSPITALAR DIST. MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	16.980,00
MEDIFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	64.471,25
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES IRELI	32.146,67
T O T A L	113.597,92

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-PMB É DE R\$ 113.597,92 (CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO LICITATORIO

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2019-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2019 – PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NOVA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS A SER ADQUIRIDA COM RECURSOS DO VIGÍASUS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO: PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato em 35 (trinta e cinco) dias a partir do término do contrato que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2019, prorrogando o mesmo até o dia 05 de fevereiro de 2020.

Bandeirantes-PR, 21 de novembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Elcésar Berto
NOVA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 266/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019 – PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: P. A. FERREIRA BARBOSA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 98.762,75 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0280-090	20001011220404200 33390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0510-511	20001041220404200 33390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0540-000	20005941220404215 13390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0510-000	20005041220404215 13390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1080-103	30003121611202601 63390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1150-103	30004121611203601 83390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1340-103	30005121611219602 13390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1450-104	30005121611241602 23390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
AGRICULTURA	1670-000	50001206082001202 43390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
OUBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1870-000	60001047122041950 013390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIAS DA FAMÍLIA	2580-000	90001092440801204 03390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
SAÚDE	3110-303	11000110701100360 51390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA
SAÚDE	3840-303	11000010301100160 593390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA

PRAZO DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (uma) mês após o término do prazo de execução.
Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal
P. A. FERREIRA BARBOSA - ME
Paulo Aparecido Ferreira Barbosa
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº 41/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1.469/2019 de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, a favor do fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MS	1300	Auditoria em Autorização de Internamento Hospitalar-AIH	10,00	53.600,00
TOTAL					53.600,00

para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH no valor total de R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Inexigibilidade de Licitação – 42/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, e da Portaria nº 1.469/2019 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, a favor do fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MS	12	Pagamento Mensal Operacional SAMU	26.797,10	321.565,20
TOTAL					321.565,20

Para CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES no valor total de R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 261/2019-PMH
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR: R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410-303	11000110717500433 71700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Lino Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Gimerson Jesus Subtil
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 262/2019-PMH
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR: R\$ 590.166,72 (quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e seis mil reais, e setenta e dois centavos)

ITEM	MS	QTD	Pagamento Mensal ao CISNOP	48.180,56	590.166,72
------	----	-----	----------------------------	-----------	------------

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410-303	11000110717500433 71700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Lino Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Gimerson Jesus Subtil
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Diretor Presidente

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	42
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	201
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
Dotação Orçamentária*	1100110301109050053390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	321.565,20
Data Publicação Termo ratificação	07/12/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

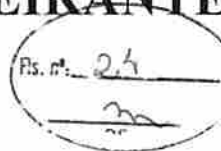
Excluir

CPF: 6553588970 ([Logout](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 201/2019-PMB

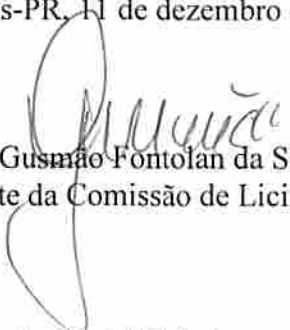
Bandeirantes-PR, 11 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 42/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMB** Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Bandeirantes-PR, 11 de dezembro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 42/2019

Data abertura: 02/12/2019		Data julgamento: 04/12/2019		Data homologação:	
				CNPJ 00126.737/0001-55	
Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca	
Lote 001 - Lote 001					
001	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA	UN	12,00	26.797,10 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHIO PELO FORNECEDOR					
321.565,20					

01/12/2019 13:45:22

EMPENHO

EMP - Empate

DES - Deserto

FRU - Frustrado

01/12/2019 13:45:22

EMPENHO

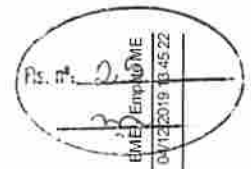
EMP - Empate

DES - Deserto

FRU - Frustrado

CNPJ 00126.737/0001-55 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP

Emittido por: Joyce Ferreira na versão 5523 s





Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 42/2019



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001:				
Item 001: 7907 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00 126.737/0001-55	Classificado	26.797,10

Qtde itens desertos: 000

Qtde itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 42/2019

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO Email: Representante: 1492-3 GIMERSON JESUS SUBTIL Lote 001 - Lote 001									321.565,20
001	7907 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU	UN	12,00	Classificado			26.797,10	321.565,20	*
VALOR TOTAL:							321.565,20		





Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 42/2019



Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
2427-9	00.126.737/0001-55	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	Classificado
Qtde de fornecedores : 001			
Qtde total de fornecedores : 001			



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 42/2019



Página:1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 7907 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU				ADQUIRIDO
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Classificado	26.797,10

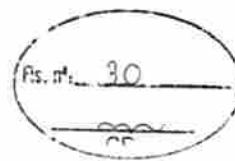
Qtde. itens vencedores: 001
Qtde. itens frustrados: 000
Qtde. itens desertos: 000
Qtde. itens não apurados: 000
Qtde. itens empatados: 000
Qtde. itens empatados ME: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 42/2019



Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO CNPJ: 00.126.737/0001-55 Itens vencidos: 1		
Item 001	7907 - PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO	26.797,10

31
42
CPL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISNOP, COM
VISTAS À ADEQUAÇÃO DO CISNOP À LEI 11.107/2005, PARA
QUE O MESMO PASSE A TER PERSONALIDADE JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO e que seu Estatuto seja adequado às
disposições da Lei de Regência.

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, RESOLVEM entabular o presente protocolo de intenções para que o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ passe a ter personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO que o consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida que resta reduzida as desigualdades sociais e regionais.

CONSIDERANDO, não obstante todas essas vantagens que o CISNOP já apresenta, tendo sido constituído como associação civil, encontrou uma barreira legal em relação à Captação de recursos junto à União, posto que o artigo 39 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta Lei nº 11.107/2005, optou por prever que "A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido."

CONSIDERANDO, pois, que esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica indiretamente o atendimento pelo CISNOP da demanda reprimida existente nos municípios consorciados, porquanto impede sua ampliação e uma realização mais eficaz de seus objetivos.

CONSIDERANDO A Lei nº 11.107/2005 prevê a possibilidade de constituição do consórcio como associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Em sendo assim, com vistas à continuidade e ampliação dos serviços oferecidos pelo CISNOP, imperativo sua transformação em associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO, por fim, que esta nova formatação jurídica permitirá que o CISNOP receba recursos financeiros decorrentes de convênios que serão celebrados com a União e com o próprio Estado,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Fis. nº. 32

43

Fis. nº. 43

OFFICIAL DO CPMO

SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA

DOCUMENTOS

RECEBIMOS

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123

2124

2125

2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189

2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197

2198

2199

2200

2201

2202

2203

2204

2205

2206

2207

2208

2209

2210

2211

2212

2213

2214

2215

2216

2217

2218

2219

2220

2221

2222

2223

2224

2225

2226

2227

2228

2229

2230

2231

2232

2233

2234

2235

2236

2237

2238

2239

2240

2241

2242

2243

2244

2245

2246

2247

2248

2249

2250

2251

2252

2253

2254

2255

2256

2257

2258

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

2266

2267

2268

2269

2270

2271

2272

2273

2274

2275

2276

2277

2278

2279

2280

2281

2282

2283

2284

2285

2286

2287

2288

2289

2290

2291

2292

2293

2294

2295

2296

2297

2298

2299

2300

2301

2302

2303

2304

2305

2306

2307

2308

2309

2310

2311

2312

2313

2314

2315

2316

2317

2318

2319

2320

2321

2322

2323

2324

2325

2326

2327

2328

2329

2330

2331

2332

2333

2334

2335

2336

2337

2338

2339

2340

2341

2342

2343

2344

2345

2346

2347

2348

2349

2350

2351

2352

2353

2354

2355

2356

2357

2358

2359

2360

2361

2362

2363

2364

2365

2366

2367

2368

2369

2370

2371

2372

2373

2374

2375

2376

2377

2378

2379

2380

2381

2382

2383

2384

2385

2386

2387

2388

2389

2390

2391

2392

2393

2394

2395

2396

2397

2398

2399

2400

2401

2402

2403

2404

2405

2406

2407

2408

2409

2410

2411

2412

2413

2414

2415

2416

2417

2418

2419

2420

2421

2422

2423

2424

2425

2426

2427

2428

2429

2430

2431

2432

2433

2434

2435

2436

2437

2438

2439

2440

2441

2442

2443

2444

2445

2446

2447

2448

2449

2450

2451

2452

2453

2454

2455

2456

2457

2458

2459

2460

2461

2462

2463

2464

2465

2466

2467

2468

2469

2470

2471

2472

2473

2474

2475

2476

2477

2478

2479

2480

2481

2482

2483

2484

2485

2486

2487

2488

2489

2490

2491

2492

2493

2494

2495

2496

2497

2498

2499

2500

2501

2502

2503

2504

2505

2506

2507

2508

2509

2510

2511

2512

2513

2514

2515

2516

2517

2518

2519

2520

2521

2522

2523

2524

2525

2526

2527

2528

2529

2530

2531

2532

2533

2534

2535

2536

2537

2538

2539

2540

2541

2542

2543

2544

2545

2546

2547

2548

2549

2550

2551

2552

2553

2554

2555

2556

2557

2558

2559

2560

2561

2562

2563

2564

2565

2566

2567

2568

2569

2570

2571

2572

2573

2574

2575

2576

2577

2578

2579

2580

2581

2582

2583

2584

2585

2586

2587

2588

2589

2590

2591

2592

2593

2594

2595

2596

2597

2598

2599

2600

2601

2602

2603

2604

2605

2606

2607

2608

2609

2610

2611

2612

2613

2614

2615

2616

2617

2618

2619

2620

2621

2622

2623

2624

2625

2626

2627

2628

2629

2630

2631

2632

2633

2634

2635

2636

2637

2638

2639

2640

2641

2642

2643

2644

2645

2646

2647

2648

2649

2650

2651

2652

2653

2654

2655

2656

2657

2658

2659

2660

2661

2662

2663

2664

2665

2666

2667

2668

2669

2670

2671

2672

2673

2674

2675

2676

2677

2678

2679

2680

2681

2682

2683

2684

2685

2686

2687

2688

2689

2690

2691

2692

2693

2694

2695

2696

2697

2698

2699

2700

2701

2702

2703

2704

2705

2706

2707

2708

2709

2710

2711

2712

2713

2714

2715

2716

2717

2718

2719

2720

2721

2722

2723

2724

2725

2726

2727

2728

2729

2730

2731

2732

2733

2734

2735

2736

2737

2738

2739

2740

2741

2742

2743

2744

2745

2746

2747

2748

2749

2750

2751

2752

2753

2754

2755

2756

2757

2758

2759

2760

2761

2762

2763

2764

2765

2766

2767

2768

2769

2770

2771

2772

2773

2774

2775

2776

2777

2778

2779

2780

2781

2782

2783

2784

2785

2786

2787

2788

2789

2790

2791

2792

2793

2794

2795

2796

2797

2798

2799

2800

2801

2802

2803

2804

2805

2806

2807

2808

2809

2810

2811

2812

2813

2814

2815

2816

2817

2818

2819

2820

2821

2822

Ps. nº 34
Ps. nº 45
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

VI - representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISNOP;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes à população, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISNOP;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XVI - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de Saúde regional na área territorial do CISNOP, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do CISNOP, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

XIX - realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Cons. nº 39
FIL. nº 46
GPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

XX - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XXI - representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§2º Os bens adquiridos ou administrados pelo CISNOP serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§3º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do CISNOP, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o CISNOP autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§5º O CISNOP poderá prestar seus serviços em prol de outras entidades públicas ou privadas, desde que haja a cobrança dos valores respectivos em patamares de mercado.

§6º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos Municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do CISNOP, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§7º Na hipótese do §6º, caso a contrapartida seja dada pelo CISNOP, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o CISNOP poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do CISNOP, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas de governo;

III - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, bem como veículos de transporte para pacientes;

IV - adquirir equipamentos na área médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários à realização de serviços de Saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência do CISNOP;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de Saúde, bem como pessoas jurídicas para a prestação desses serviços, obedecida a legislação respectiva, por meio de contratos ou parcerias, convênios de cooperação com consorciados.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000

Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas, unidades públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de Saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios associados, mediante gestão associada, Contrato de Programa, Contrato de Roteio e pagamentos dos preços respectivos;

VI - receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integram seu patrimônio.

§1º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no artigo 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa.

§2º O Contrato de Programa poderá autorizar o CISNOP a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos Municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos Municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do caput o Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para exclusão da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao CISNOP o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no artigo 3º deste Estatuto.

§7º Ao CISNOP fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, a terceiros seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também desuso ao CISNOP estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

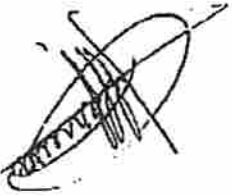
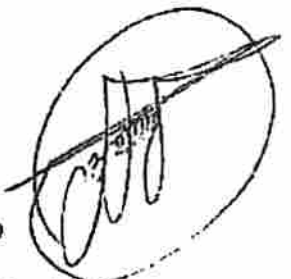
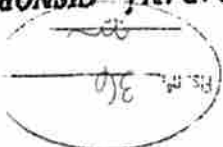
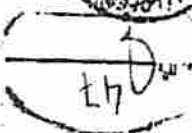
CAPÍTULO III - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do CISNOP é o Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas, em Cornélio Procopio, Paraná - CEP 86300-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o CISNOP desenvolver atividades em escritórios ou subseções localizadas em outras localidades, inclusive Municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades. Parágrafo único. A Assembleia Geral do CISNOP, mediante decisão dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O CISNOP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Cons. nº. 37
CPL
48
CPL
MUNICÍPIO DE LONDRINA
OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
DOMÍNIO MÉRITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O patrimônio do CISNOP constituir-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III - bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

IV - outras rendas eventuais.

V - Rendas provenientes dos contratos de rateio, celebrados com os entes consorciados;

Parágrafo único. A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CISNOP:

I - os oriundos de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III - a renda do patrimônio;

IV - o saldo do exercício financeiro;

V - as doações e legados;

VI - o produto da alienação de bens;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§2º Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano deverá ser apresentado, pelo Presidente do CISNOP, para deliberação em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa; se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Fls. nº. 38
Fls. nº. 49
CPL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do Ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do CISNOP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 - Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Instrumento.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 11 - O CISNOP exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II
Dos Órgãos do CISNOP

Art. 12 - O CISNOP é composto dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Assessoria Técnica;

V - Assessoria Administrativa.

Seção III
Do conselho Deliberativo

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, que é a instância máxima do CISNOP, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os Municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, dois entes consorciados.

Art. 14 - o Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a destituição da diretoria e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Deliberativo, de forma ordinária deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência e de forma extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a sua realização, com divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral/Conselho Deliberativo. §1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos funcionários do CISNOP ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do CISNOP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§3º É direito de 1/5 dos entes consorciados convocarem um Conselho Deliberativo/Assembleia.

Art. 16 - Para que haja a instalação do Conselho Deliberativo, será necessária a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se quorum qualificado apenas para que haja a apreciação de determinadas matérias.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aplicar a pena de exclusão dos entes do CISNOP;

II - elaborar os estatutos do CISNOP e aprovar as suas alterações;

III - eleger o Presidente do CISNOP, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição;

IV - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pela diretoria

V - aprovar:

a) o Plano Plurianual de Investimentos;

b) o Programa Anual de Trabalho;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

(Circular stamp: P.S. nº 40)

(Circular stamp: P.S. nº 51)

(Circular stamp: O PRESIDENTE DO CISNOP, ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE SAÚDE, E DO CONSELHO FISCAL)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

c) o Orçamento Anual do CISNOP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CISNOP pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do CISNOP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CISNOP;

VIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISNOP;

b) o aperfeiçoamento das relações do CISNOP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CISNOP mediante decisão unânime do Conselho Deliberativo, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, haverá a deliberação apenas pela diretoria;

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Diretor-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa no Conselho Deliberativo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 - O Presidente, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal e suplentes respectivos serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria absoluta dos consorciados; poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral; somente será aceita a candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente, os demais membros da diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

§2º Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo

(Pis. nº. 41) (Pis. nº. 52)

CPL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CORNÉLIO PROCÓPIO - EST. DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelos candidatos mais idosos.

§3º A eleição para diretor-Presidente, para os demais integrantes da diretoria e para o Conselho Fiscal acontecerão no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão ao final do mandato em exercício.

Art. 19 - Em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo especificamente convocada, poderá ser destituído o diretor-Presidente do CISNOP ou membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, verificada falta grave, respeitando-se o quórum de 2/3 dos entes.

§1º Caso aprovada a destituição de membro da diretoria, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Art. 20 - Será convocada Assembleia Geral do Conselho Deliberativo específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do CISNOP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos do CISNOP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 21 - Nas atas da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral do Conselho Deliberativo mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV
DA DIRETORIA do CISNOP

Art. 22 - A Diretoria Administrativa será composta por 5 (cinco) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

Art. 23 - a Diretoria Administrativa será formada pôr:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

11.º 49
11.º 54
CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

c) aplicação de penalidades aos servidores do CISNOP;

II - autorizar que o CISNOP ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de servidores e de servidores temporários;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP.

§1º O Presidente poderá delegar à Assessoria Técnica e Administrativa as atribuições que julgar necessárias.

Art. 24 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do CISNOP, incumbe ao Presidente:

I - representar o CISNOP judicial, extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

II - ordenar as despesas do CISNOP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV - zelar pelos interesses do CISNOP, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do CISNOP;

V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP;

VI - assinar quaisquer documentos do CISNOP, em conjunto com outros órgãos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

Art. 25 - A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Assessoria Administrativa e Técnica que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

- pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;

- Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro;

- Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

- pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no consórcio.

- pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;

- pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria administrativa.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Fls. nº 44
Fls. nº 55
CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISNOP, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISNOP.

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e por três Conselheiros Suplentes, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma ditada no presente instrumento.

Art. 29 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do CISNOP, mediante convocação de seu Presidente.

14

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNOP;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNOP;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos a diretoria e à Assessoria Técnica;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção VI
DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32- O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de cada um dos municípios integrantes do Consórcio, os quais entre si elegerão anualmente: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais não poderão receber remunerações do Consórcio, a qualquer título.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Fis. nº. 45
Fis. nº. 56
CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Art. 33 — Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I - estabelecer e apresentar a Diretoria Administrativa, diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos atividades e programas de trabalho do Consórcio;*
- II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;*
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à População pelo Consórcio;*
- IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;*
- V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;*
- VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;*
- VII - Assessorar diretamente a Diretoria Administrativa.*

Art. 34 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

Art. 35 — As decisões do Conselho Intermunicipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único — O presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto ter qualquer direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 36 — Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do CISNOP os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência com o CISNOP, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os Entes consorciados poderão ceder ao CISNOP bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ

Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

I - tomar parte nas deliberações, obedecendo as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do CISNOP;

III - votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV - solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do CISNOP;

V - desligar-se do CISNOP, obedecendo as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal, obtida a devida autorização de seu Poder Legislativo.

§2º A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo providenciara, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excluído, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que dois entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do CISNOP.

Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

I - cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do CISNOP;

II - satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISNOP;

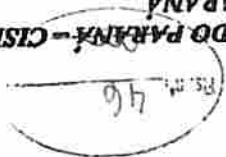
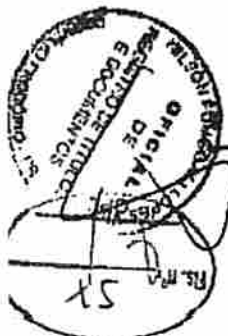
III - prestar ao CISNOP esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do CISNOP;

IV - irabulhar em prol dos objetivos do CISNOP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CISNOP, pelo patrimônio deste e pela integridade de seus membros.

§1º Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou preços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso, acrescida da respectiva atualização financeira;

§2º A suspensão pelo atraso será imposta pela Diretoria do CISNOP - ou por delegação à Assessoria -, cabendo pedido de reconsideração dessa decisão, no prazo de cinco dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Ps. nº. 47
Rs. nº. 58
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

§3º Mantida a decisão, caberá recurso a diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP: pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos: pena de exclusão.

Art. 42 - A aplicação das penalidades é de competência do diretor-Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas de ofício ao infrator, por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP ou por intermédio de ofício endereçado a este, com Aviso de Receção.

Art. 44 - Em relação a qualquer penalidade aplicada prevista neste capítulo, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 51 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da pena de suspensão no prazo de dois anos, ou que infringir o Contrato de Consórcio Público, as disposições estatutárias ou a Lei.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de exclusão ao ente consorciado que concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP.

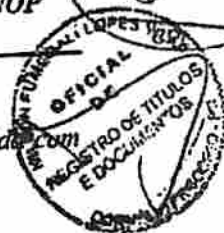
Art. 45 - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão do Conselho Deliberativo, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio Conselho Deliberativo, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§2º Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Cons. nº 48
Cons. nº 59
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ



I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CISNOP ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o CISNOP as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CISNOP ou do Contrato de Consórcio Público.

Art. 46 - A retirada de membro do CISNOP dependerá de ato formal de seu representante perante o Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISNOP.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

18

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48. A extinção do CISNOP dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNOP público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho Deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;


Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Rs. nº. 49
Rs. nº. 60
CPL

LUIZ CARLOS LOPES VILAS
ACERCA DE
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos assinantes do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CISNOP.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, deverão nas Assembleias Gerais em primeira convocação a maioria absoluta dos entes consorciados e não havendo este numero será convocado uma nova Assembleia, devendo os assuntos tratados serem aprovados pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 50 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 – Os membros das unidades de direção e administrativas do CISNOP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 53 – Os servidores do CISNOP são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 54 – O quadro de pessoal do CISNOP é composto pelos empregados públicos e constam da Resolução nº. 012/2007, do Conselho Deliberativo, de 11 de maio de 2007 e suas posteriores alterações; as quais ficam integralmente ratificadas.

§1º Os empregos do CISNOP serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma preconizada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

§2º Os salários dos empregos públicos são os definidos no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do CISNOP a diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 55 – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência e aprovada pela diretoria, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

Art. 56 – As contratações temporárias terão prazo de até um ano.
§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Cons. nº. 60
61
Fis. nº. 61
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

Art. 57 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Cornélio Procópio (PR), 24 de março de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos -
Presidente

Isaias da Luz
Assessor Jurídico
OAB PR 31260

Thais Fernanda Freire Ferreira
Advogada CISNOP
OAB PR 49870

ABATIA
ANDIRA
BANDEIRANTES
CONGONHINHAS
CORNÉLIO PROCÓPIO

ITAMBARACA

LEOPOLIS

NOVA AMERICA DA COLINA

NOVA FATIMA

NOVA SANTA BARBARA

RANCHO ALEGRE

RIBEIRAO DO PINHAL

SANTA AMELIA

SANTA MARIANA

SANTO ANTONIO DO PARAISO

SAO JERONIMO DA SERRA

SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

SAPOPEMA

SERTANEJA

URAI

NELSON GARCIA JUNIOR

IONE ELIZABETH ALVES ABIB

LINO MARTINS

LUCIANO MERHY

AMIN JOSE HANNOUCHE

CARLOS CESAR DE CARVALHO

ALESSANDRO RIBEIRO

ERNESTO ALEXANDRE BASSO

ROBERTO CARLOS MESSIAS

ERIC KONDO

DARLENE DO PRADO MOREIRA

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

JARBAS CARNELOSSI

JORGE RODRIGUES NUNES

WANDERLEY MARTINS FERREIRA

JOAO RICARDO DE MELO

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

JAMISON DONIZETI DA SILVA

CARLOS ROBERTO TAMURA

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

Rs. nº: 51
NILSON FUMEGALI LOPES VIEIRA
Registrador

LIVRO A-018 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011 FOLHA 217

CERTIFICO a dou fô, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, notes encontrar, registrado sob nº 1.126-011, no livro A-018, as folhas 217/219, em data 09/01/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 003

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.128.737/0001-55

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2019/2020.

Realizada aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20/12/2018) iniciada às treze horas e trinta minutos (13h30min) no auditório da 18.ª Regional de Saúde, e conduzida pelo presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos, que agradecendo a presença de todos fez a leitura da pauta da reunião: Aprovação da Resolução 33/2018 (plano de ação conjunta de interesse comum), Resolução 34/2018 (Orçamento 2019) e Resolução 35/2018 (que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2019), as quais foram aprovadas por aclamação e Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato do biênio 2019/2020, e com o registro de duas chapas, designada como Chapa Xandy, assim composta Diretor Presidente: Ernesto Alexandre Basso prefeito de Nova América da Colina, Vice Diretor Presidente: Carlos Roberto Tamura prefeito de Ural, Diretor Secretário: Wagner Luiz Oliveira Martins prefeito de Ribeirão do Pinhal, Vice Diretor Secretário: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Diretor Financeiro: Edimar Aparecido P. Santos prefeito de Santa Cecília do Pavão, Vice Diretor Financeiro: Ademir L. Gouveia prefeito de São Sebastião da Amoreira, Diretor de Relações Públicas: Wanderley M. Ferreira prefeito de Santo Antônio do Paraná, Vice Diretor de Relações Públicas: Carlos Cesar Carvalho prefeito de Itamaracá, Conselho Fiscal: Valdirci Ap. Oliveira prefeito de Congonhinhas e Alessandro Ribeiro prefeito de Leopoldina e Chapa Gimerson assim composta Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema, Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima, Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana, Vice Diretor Secretário: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andaraí, Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jerônimo da Serra, Vice Diretor Financeiro: Jarbas Camalossi prefeito de Santa Amélia, Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatiã, Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre, Conselho Fiscal: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Lino Martins prefeito de Bandeirantes e Amin Jose Hannouché prefeito de Cornélio Procopio, a eleição será por voto aberto, em ordem alfabética. Na sequência abriu-se a votação onde a chapa Xandy obteve 9 (nove) votos e a chapa Gimerson obteve 12 (doze) votos. Após a leitura de todos os votos foi declarada eleita a chapa Gimerson e a posse será realizada no dia 02/01/2019. O presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos discursou sobre o seu mandato, com grandes realizações, referenciou o consenso e o entendimento da disputa da diretoria do CISNOP para o próximo período e pediu que este entendimento seja mantido na gestão do próximo mandato. Abriu espaço para os presentes fazerem discursos havendo diversas manifestações de apoio aos eleitos pelos presentes e dos eleitos sobre os projetos e necessidades para realizações. Fizeram uso da palavra: Amin Jose Hannouché, Edimar Santos, Gimerson Sutil, Wagner Martins, Jorge Rodrigues Nunes. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da presente ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves Diretora Administrativa do CISNOP e pelo Sr.

Fls. nº 62

LIVRO A-018

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011

FOLHA 217/V

Verso da Folha 001 de 003

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 83 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

WILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

Pis. nº. 53

LIVRO A-018

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011

FOLHA 218

Folha 002 de 003



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema e tem integração da lista de presença e o requerimento de registro de chapa como parte desta.

Cristina D. Martins Alves - Diretora Administrativa do CISNOP

Gimerson de Jesus Sutil - Presidente eleito

DIRETORIA ADMINISTRATIVA ELEITA PARA O MANDATO 2019/2020

Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema

RG 5016668-6 PR

CPF 689.440.129-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Santana n.º 326 Sapopema PR Cep 86290-000

Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fátima

RG 4.818.907-9 PR

CPF 688.798.739-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor

Endereço: Rua Orlando Cherebino Terra n.º 366 Nova Fátima PR Cep 86310-000

Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana

RG 2.162.410 PR

CPF 362.504.069-72

Estado Civil: Casado

Profissão: Auditor da Receita Federal

Endereço: Rua Liberato Spagolla n.º 515 Santa Mariana PR Cep 86350-000

Vice Diretor Secretário: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andaraí

RG 1799461 PR

CPF 624150779-68

Estado Civil: Viúva

Profissão: Tecnóloga em Gestão Pública

Endereço: Bairro da Pedra Branca S/N Andaraí PR Cep 86380-000

Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jerônimo da Serra

RG 7.217.268-0 PR

CPF 005.560.829-89

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

Endereço: Rua Marly Siqueira Lopes n.º 110 São Jerônimo da Serra PR Cep 86270-000

Vice Diretor Financeiro: Jartias Carneiros prefeito de Santa Amélia

LIVRO A-018**CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011****FOLHA 218/V**

Verso da Folha 002 de 003

EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

NILSON FUMAGALLI LOPES JUNIOR
Registrador

Ps. nº 55

LIVRO A-018

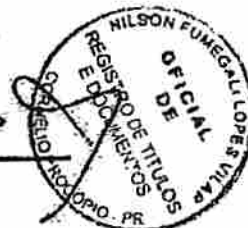
CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011

FOLHA 219

Folha 003 de 003



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



RG 1.377.144 PR
CPF 329.758.309-63
Estado Civil: casado
Profissão: Funcionário Público
Endereço: Rua Americo Fagliaci nº 75 Santa Amélia PR Cep 86370-000

Director de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia
RG 2.031.737-0 PR
CPF 367.148.529-91
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Iguaçu nº 297 Abatia PR Cep 86460-000

Vice Director de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre
RG 4.975.762-0 PR
CPF 748.757.879-87
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua das Palmeiras nº 48 Rancho Alegre PR Cep 86380-000

CONSELHO FISCAL
Erie Knoda prefeito de Nova Santa Barbara
RG 5.943.184-6 PR
CPF 018.008.959-50
Estado Civil: Casado
Profissão: Agricultor
Endereço: Rua Walter Guimarães da Costa nº 228 Nova Santa Barbara PR Cep 86250-000

Lino Martins prefeito de Bandeirantes
RG 4.791.908-3 PR
CPF 107.504.529-00
Estado Civil: Casado
Profissão: Contabilista
Endereço: Av. Adalina Meneghel Rando nº 1.330 Centro Bandeirantes PR Cep 86360-000

Amia Jose Hannonche prefeito de Cornélio Procopio
RG 3.103.928-2
CPF 521.746.549-20
Estado Civil: casado
Profissão: Advogado
Endereço: Rua Espírito Santo nº 169, Centro, Cornélio Procopio, PR Cep 86300-000

2

Rs. nº: 56

LIVRO A-018

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011

FOLHA 219/V

Versão de Folha 003 de 003

REGISTRO CIVIL DA COMARCA JURISDIÇÃO		
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
CORREIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 000000	REGISTRO Nº 000126	EMOLUMENTOS
LIVRO 1145 FLS	LIVRO A Nº 018 FLS 119	
VERIFICAÇÃO DE:		
Procópio de 01 de Janeiro de 2019		
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: chPwW0UyLdMw, Control: 10mz/2708, http://www.funarpen.com.br		
ATOS	VENC	R\$
Registro	10,00	10,00
Proteção	0,00	0,00
Transcrição	1,17	1,17
Outros	0,00	0,00
FACED	0,00	0,00
TOTAL R\$	11,17	11,17



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. COTA: VENC 00,00 Emolumentos R\$11,58, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funrejus: R\$2,90, ISS: R\$0,58, FADEF: R\$0,58 TOTAL: R\$17,38.

O referido é verdade e dou fé.
Correlio Procópio-PR, 01 de Janeiro de 2019.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

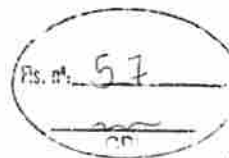
FUNARPEN



SELO DIGITAL
PhWFp.Ma36r.doUeW
k8dHz.myfYC
<http://funarpen.com.br>

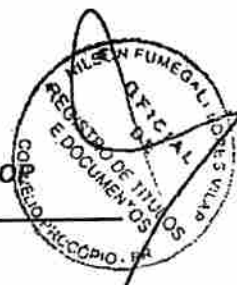


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2019/2020.

Realizada aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20/12/2018) iniciada às treze horas e trinta minutos (13h30min) no auditório da 18.^a Regional de Saúde, e conduzida pelo presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos, que agradecendo a presença de todos fez a leitura da pauta da reunião: Aprovação da Resolução 33/2018 (plano de ação conjunta de interesse comum), Resolução 34/2018 (Orçamento 2019) e Resolução 35/2018 (que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2019), as quais foram aprovadas por aclamação e Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato do biênio 2019/2020, e com o registro de duas chapas, designada como Chapa Xandy assim composta Diretor Presidente: Ernesto Alexandre Basso prefeito de Nova America da Colina, Vice Diretor Presidente: Carlos Roberto Tamura prefeito de Uraí, Diretor Secretário: Wagner Luiz Oliveira Martins prefeito de Ribeirão do Pinhal, Vice Diretor Secretário: Eric Kondo prefeita de Nova Santa Barbara, Diretor Financeiro: Edimar Aparecido P. Santos prefeito de Santa Cecilia do Pavão, Vice Diretor Financeiro: Ademir L. Gouveia prefeito de São Sebastião da Amoreira, Diretor de Relações Públicas: Wanderley M. Ferreira prefeito de Santo Antônio do Paraíso, Vice Diretor de Relações Públicas: Carlos Cesar Carvalho prefeito de Itambaraca, Conselho Fiscal: Valdinei Ap. Oliveira prefeito de Congonhinhas e Alessandro Ribeiro prefeito de Leopoldo e Chapa Gimerson assim composta Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema, Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima, Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana, Vice Diretor Secretário: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andaraí, Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jerônimo da Serra, Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carnelossi prefeito de Santa Amelia, Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia, Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre, Conselho Fiscal: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Lino Martins prefeito de Bandeirantes e Amin Jose Hannouche prefeito de Cornélio Procopio, a eleição será por voto aberto, em ordem alfabética. Na sequência abriu-se a votação onde a chapa Xandy obteve 9 (nove) votos e a chapa Gimerson obteve 12 (doze) votos. Após a leitura de todos os votos foi declarada eleita a chapa Gimerson e a posse será realizada no dia 02/01/2019. O presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos discursou sobre o seu mandato, com grandes realizações, referenciou o consenso e o entendimento da disputa da diretoria do CISNOP para o próximo período e pediu que este entendimento seja mantido na gestão do próximo mandato. Abriu espaço para os presentes fazerem discurso havendo diversas manifestações de apoio aos eleitos pelos presentes e dos eleitos sobre os projetos e necessidades para realizações. Fizeram uso da palavra: Amin Jose Hannouche, Edimar Santos, Gimerson Sutil, Wagner Martins, Jorge Rodrigues Nunes. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da presente ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves Diretora Administrativa do CISNOP e pelo Sr.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema e tem integração da lista de presença e o requerimento de registro de chapa como parte desta.

Cristina D. Martins Alves - Diretora Administrativa do CISNOP

Gimerson de Jesus Subtil – Presidente eleito

DIRETORIA ADMINISTRATIVA ELEITA PARA O MANDATO 2019/2020

Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema

RG 5016668-6 PR

CPF 689.440.129-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Santana nº 326 Sapopema PR Cep 86290-000

Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima

RG 4.818.807-9 PR

CPF 688.798.739-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor

Endereço: Rua Orlando Cherobimo Terra nº 366 Nova Fatima PR Cep 86310-000

Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana

RG 2.162.410 PR

CPF 362.504.069-72

Estado Civil: Casado

Profissão: Auditor da Receita Federal

Endereço: Rua Liberato Spagolla nº 515 Santa Mariana PR Cep 86350-000

Vice Diretor Secretario: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andira

RG 1799461 PR

CPF 624150779-68

Estado Civil: Viuva

Profissão: Tecnóloga em Gestão Publica

Endereço: Bairro da Pedra Branca S/N Andirá PR Cep 86380-000

Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jeronimo da Serra

RG 7.217.268-0 PR

CPF 005.560.029-89

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

Endereço: Rua Marly Siqueira Lopes nº 110 São Jeronimo da Serra PR Cep 86270-000

Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carnelossi prefeito de Santa Amelia



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOR
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

RG 1.377.144 PR
CPF 329758309-63
Estado Civil: casado
Profissão: Funcionário Público
Endereço: Rua Americo Pagliaci nº 75 Santa Amélia PR Cep 86370-000

Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia
RG 2.031.737-0 PR
CPF 367.148.529-91
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Iguaçu nº 297 Abatia PR Cep 86460-000

Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre
RG 4.975.762-0 PR
CPF 748.757.879-87
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua das Palmeiras nº 48 Rancho Alegre PR Cep 86380-000

CONSELHO FISCAL

Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara
RG 5.943.184-6 PR
CPF 018.008.959-50
Estado Civil: Casado
Profissão: Agricultor
Endereço: Rua Walter Guimarães da Costa nº 228 Nova Santa Barbara PR Cep 86250-000

Lino Martins prefeito de Bandeirantes
RG 4791908-8 PR
CPF 107.504.529-00
Estado Civil: Casado
Profissão: Contabilista
Endereço: Av. Adelina Meneghel Rando nº 1.330 Centro Bandeirantes PR Cep 86360-000

Amin Jose Hannouche prefeito de Cornélio Procopio
RG 3.103.928-2
CPF 521.746.549-20
Estado Civil: casado
Profissão: Advogado
Endereço: Rua Espirito Santo nº 169, Centro, Cornélio Procopio, PR Cep 86300-000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

PROT. Nº 0002383
LIVRO Nº 05 FLS

REGISTRO Nº 000126
LIVRO A Nº 018-FLS 217

EMOLUMENTOS

AVERBAÇÃO: 11



Procópio, 09 de janeiro de 2019.

ATOS	VRC	RS
Registro	100,00	19,30
Funrejus		8,40
Funarpen		1,17
Diatr/Fadep		8,71
ISS		0,97
FADEP		0,97
TOTAL RS		39,52

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR

SELO DIGITAL: nhWxm.WDhYd.skUeW, Controle: k8mz.rF3Mb, <http://www.funarpen.com.br>



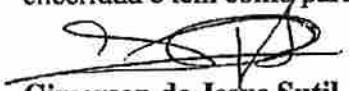


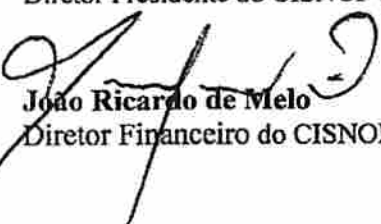
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



**ASSEMBLÉIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP realizada no dia 02 de janeiro do ano de dois mil e dezenove (02/01/2019) iniciada às quatorze horas (14h00) para dar posse à Diretoria Administrativa eleita em 20 de dezembro de 2018, para o mandato de dois anos a partir de 02 de janeiro de 2019 até 02 de janeiro de 2021, tendo a presença dos Prefeitos Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Gimerson de Jesus Subtil João Ricardo de Melo O presidente do CISNOP (2017-2018) Edimar Aparecido Pereira dos Santos deu posse ao Presidente eleito e a nova Diretoria para o mandato de dois anos que inicia nesta data (02/01/2019), sendo composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema, Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima, Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana, Vice Diretor Secretario: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andira, Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jeronimo da Serra, Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carnellosi prefeito de Santa Amelia, Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia, Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre, Conselho Fiscal: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Lino Martins prefeito de Bandeirantes e Amin Jose Hannouche prefeito de Cornelio Procopio Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada e tem como parte integrante a lista de presença assinada pelos presentes.


Gimerson de Jesus Sutil
Diretor Presidente do CISNOP (2019-2020)


João Ricardo de Melo
Diretor Financeiro do CISNOP (2019-2020)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA MANDATO 2019/2020

Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema

RG 5016668-6 PR

CPF 689.440.129-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Santana nº 326 Sapopema PR Cep 86290-000

Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima

RG 4.818.807-9 PR

CPF 688.798.739-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



Endereço: Rua Orlando Cherobimo Terra nº 366 Nova Fatima PR Cep 86310-000

Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana

RG 2.162.410 PR

CPF 362.504.069-72

Estado Civil: Casado

Profissão: Auditor da Receita Federal

Endereço: Rua Liberato Spagolla nº 515 Santa Mariana PR Cep 86350-000

Vice Diretor Secretario: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andira

RG 1799461 PR

CPF 624150779-68

Estado Civil: Viuva

Profissão: Tecnóloga em Gestão Publica

Endereço: Bairro da Pedra Branca S/N Andirá PR Cep 86380-000

Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jeronimo da Serra

RG 7.217.268-0 PR

CPF 005.560.029-89

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

Endereço: Rua Marly Siqueira Lopes nº 110 São Jeronimo da Serra PR Cep 86270-000

Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carneclossi prefeito de Santa Amelia

RG 1.377.144 PR

CPF 329758309-63

Estado Civil: casado

Profissão: Funcionário Publico

Endereço: Rua Americo Pagliaci nº 75 Santa Amelia PR Cep 86370-000

Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia

RG 2.031.737-0 PR

CPF 367.148.529-91

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Iguaçu nº 297 Abatia PR Cep 86460-000

Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre

RG 4.975.762-0 PR

CPF 748.757.879-87

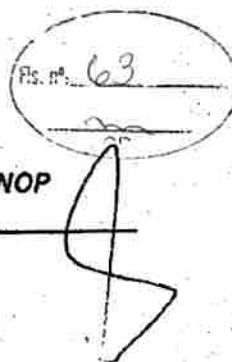
Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Rua das Palmeiras nº 48 Rancho Alegre PR Cep 86380-000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



CONSELHO FISCAL

Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara

RG 5.943.184-6 PR

CPF 018.008.959-50

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor

Endereço: Rua Walter Guimarães da Costa nº 228 Nova Santa Barbara PR Cep 86250-000

Lino Martins prefeito de Bandeirantes

RG 4791908-8 PR

CPF 107.504.529-00

Estado Civil: Casado

Profissão: Contabilista

Endereço: Av. Adelina Meneghel Rando nº 1.330 Centro Bandeirantes PR Cep 86360-000

Amin Jose Hannouche prefeito de Cornelio Procopio

RG 3.103.928-2

CPF 521.746.549-20

Estado Civil: casado

Profissão: Advogado

Endereço: Rua Espirito Santo nº 169, Centro, Cornelio Procopio, PR Cep 86300-000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002383 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0401126 LIVRO A Nº 018 FLS 217	EMOLUMENTOS																								
AVERBAÇÃO: 11																										
Procópio, 09 de janeiro de 2019																										
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: nhWam.WDhYd.skUeW, Controle: k8azr.rF3Mb, http://www.fimrpen.com.br																										
		<table><thead><tr><th>ATOS</th><th>VRC</th><th>RS</th></tr></thead><tbody><tr><td>Registro</td><td>100,00</td><td>19,30</td></tr><tr><td>Funrejus</td><td></td><td>8,40</td></tr><tr><td>Funarpen</td><td></td><td>1,17</td></tr><tr><td>Dizer/Fadep</td><td></td><td>8,71</td></tr><tr><td>ISS</td><td></td><td>0,97</td></tr><tr><td>FADEP</td><td></td><td>0,97</td></tr><tr><td>TOTAL RS</td><td></td><td>39,52</td></tr></tbody></table>	ATOS	VRC	RS	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,40	Funarpen		1,17	Dizer/Fadep		8,71	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL RS		39,52
ATOS	VRC	RS																								
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,40																								
Funarpen		1,17																								
Dizer/Fadep		8,71																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL RS		39,52																								



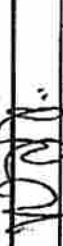
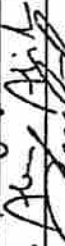
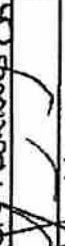
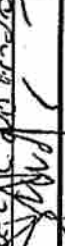
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

LISTA DE PRESENÇA

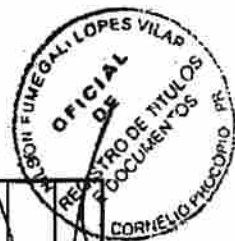
REUNIAO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP DATA: 20/12/2018

HORÁRIO: 13:30H

PAUTA: ELEIÇÃO PRESIDENTE E DIRETORIA PARA O MANDATO 2019/2010 E VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO CISNOP 2019

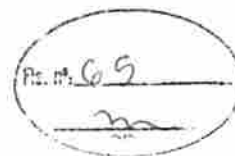
MUNICIPIO	PREFEITO(A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE / PROCURADOR (NOME)
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR		
ANDARA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB		
BANDEIRANTES	LINO MARTINS		
CONGONHINHAS	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA *		
CORNELIO PROCOPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE		
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO		
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO		
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO		
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS		
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO		
RANCHO ALEGRE	EDIMAR LIMA *		
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS		
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI		
SANTA CECILIA DO PAVAO	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS		
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES		
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA		
SAO JERONIMO DA SERRA	JOAO RICARDO DE MELO		
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA		
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL		
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA		
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA		

Pls. nº 64



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.126.737/0001-55**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

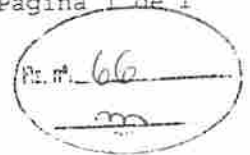
Validade: 09/12/2019 a 07/01/2020**Certificação Número:** 2019120900364628107561

Informação obtida em 09/12/2019 15:11:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão nº: 191434823/2019

Expedição: 09/12/2019, às 10:03:30

Validade: 05/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA -
C I S N O P
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.126.737/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

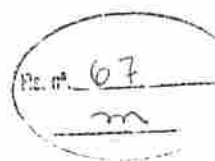
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:00 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.

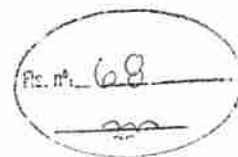
Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **C704.C030.4B64.887E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020781696-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWHPYXD7JGMC7DE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 11 de Outubro de 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Rec. nº

70

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.126.737/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/07/1994

NOME EMPRESARIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CISNOP

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.21-6-01 - UTI móvel

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

86.40-2-04 - Serviços de tomografia

86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética

86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO

R JUSTINO MARQUES BONFIM

NÚMERO

17

COMPLEMENTO

CEP

86.300-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CORNELIO PROCOPIO

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DIRETORIA@CISNOP.COM.BR

CONTABILIDADECISNOP@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(43) 3520-0121 / (43) 3520-0101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

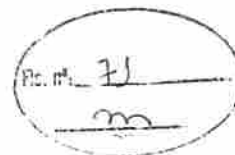
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/10/2019 às 10:35:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 020781702-04

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 00.126.737/0001-55**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

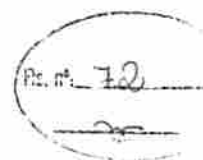
Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 10/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº: 00.126.737/0001-55

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PERCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/10/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9321.UC.WY.5507
Emitida em 26/08/2019 às 13:26:45

Dados transmitidos de forma segura.



CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
Cornélio Procópio - Paraná

Cornélio Procópio, 18 de novembro de 2019.

Prezados;

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná informa através deste que nossos prédios encontram-se em processo de renovação do Alvará da Vigilância Sanitária.

Sendo mais para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,

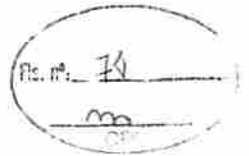
Luzeni M. P. Silva
Enfermeira - CISNOP
CORREN 03445862

Luzeni Mariano P. Silva
Responsável Técnico Serviço de Enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO AO SAMU NOTE PIONEIRO (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)

CONVÊNIO Nº 265 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** E O **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, responsável pelo **SAMU NORTE PIONEIRO – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**, prestando atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas.

Por este instrumento, de um lado **CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Gimerson Jesus Subtil portador da cédula de identidade RG nº 5.016.668-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado a Av. Manoel Ribas, nº 410, Sapopema – Pr, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – CENTRO – CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, portador da cédula de identidade RG nº 4.791.908-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado a Rua Edeline Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objetivo prestar atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os municípios e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas áreas físicas das bases central e descentralizadas, incluindo o território designado, dos municípios integrantes do **SAMU NORTE PIONEIRO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano.

1.1. Constitui objeto do presente TERMO a adesão do MUNICÍPIO ao SAMU, a ser financiado, parcialmente, com recursos da UNIÃO, e do ESTADO DO PARANÁ, com contrapartida dos municípios participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

II - O MUNICÍPIO se compromete a:

- Repassar ao CISNOP/SAMU, recursos financeiros no valor de R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) em 12 (doze) parcelas de R\$26.797,10 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e dez centavos), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês;
- Ter ciência das normas estabelecidas nas portarias ministeriais e constituição da Rede Integral de Atenção às Urgências que tem a previsão de uma Central de Regulação no Município de Cornélio Procópio que atenderá aos municípios da 18ª e 19ª Regionais de Saúde;
- Seguir o estabelecido no Termo de Adesão e Pactuação;
- Seguir o estabelecido pelo Comitê Gestor do SAMU Norte Pioneiro.

II – AO SAMU/CISNOP cumpre:

- Prestar o atendimento, conforme pactuação e conforme as diretrizes aplicáveis ao SAMU;
- Encaminhar ao Município, informações a respeito da prestação de contas do SAMU;
- Empregar todos os esforços necessários ao atingimento das finalidades do SAMU;
- Manter contato com o Município, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo SAMU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 75

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor referente aos recursos financeiros destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 11.001.10.301.1090.5-005.3.3.90.39.00.00, elemento de despesa 3420; fonte: 00303

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente convenio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações de cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

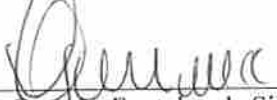
Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Cornélio Procópio/PR, 09 de dezembro de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal de Bandeirantes


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

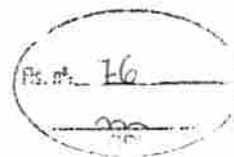

Diretor Presidente do CISONOP
Gimerson Jesus Subtil


Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 265/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR: R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos a sessenta e cinco reais e vinte centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	11.001.10.301.1090.5-005 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 09 de dezembro de 2019.

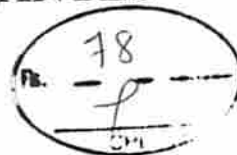
Lino Martins
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Diretor Presidente do CISNOP
Gimerson Jesus Subtil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 69 /2020

Bandeirantes, 19 de Fevereiro de 2020

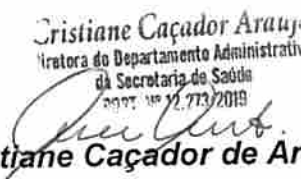
Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização da elevação de valor de aproximadamente 4,2% referente a dez mensalidades direcionadas ao processo Licitatório para contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP para operacionalização do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) Inexigibilidade de Licitação 42/2019, decorrente do termo de adesão e pactuação firmado em 17/08/2011, passando o valor atual de R\$26.797,10 para R\$27.916,63, conforme resolução em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária de Saúde
Port. 10.616/2017

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Atenciosamente,


Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
Port. 10.713/2019
Cristiane Caçador de Araújo
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

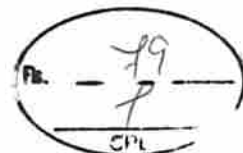
Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná


19/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



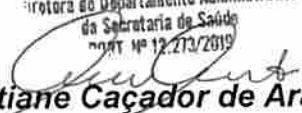
JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para realização de um aditivo de valor de aproximadamente 4,2% referente ao pagamento de cota ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP para operacionalização do SAMU, decorrente do termo de adesão e pactuação firmado em 17/08/2011, pois conforme resolução nº07/2020 concede uma elevação do valor per capta para R\$0,89, portanto a mensalidade do Município de Bandeirantes passa de R\$26.797,10 para R\$27.916,63 mensais.

Bandeirantes, 19 de Fevereiro de 2020


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.723/2017
Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde


Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PORT Nº 12.213/2019
Cristiane Caçador de Araújo
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2019

**Exercício: 2019** **Contrato: 000002**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
16/01/2019	31/12/2019	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	590.166,72

Licitação	Exercício	Modalidade
0000002	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Valor	24/01/2019	31/12/2019	4.050,72

Exercício: 2019 **Contrato: 000003**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
16/01/2019	31/12/2019	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	294.000,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000002	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Valor	01/08/2019	31/12/2019	58.800,00

Exercício: 2019 **Contrato: 000004**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
16/01/2019	31/12/2019	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	33.600,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000003	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH

Exercício: 2019 **Contrato: 000261**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
07/12/2019	31/12/2020	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	235.200,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000038	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Exercício: 2019 **Contrato: 000262**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
01/01/2020	31/12/2020	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	590.166,72

Licitação	Exercício	Modalidade
0000038	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Exercício: 2019 **Contrato: 000265**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
09/12/2019	09/01/2021	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	321.565,20

Licitação	Exercício	Modalidade
0000042	2019	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2019

Fl. 81
Página: 2 / 2
Valor Atualizado
33.600,00

Exercício: 2019 Contrato: 000270

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor
09/12/2019	09/01/2021	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP

Licitação	Exercício	Modalidade
0000041	2019	Processo inexigibilidade

Síntese

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Resolução nº 04/2019

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 191- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 06/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a reposição anual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) no valor per capta das mensalidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, referente a aplicação do IPCA-E (IBGE) do ano de 2019, e readequação da tabela populacional seguindo estimativa IBGE 2019, passando ao valor per capta de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades do mês de Fevereiro/2020 e terá os novos valores descritos no anexo I, a partir do mês de Março/2020.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DOS MUNICÍPIOS

18ª REGIONAL DE SAÚDE		
Município	População	Mensalidade
Abatiá	7.457	R\$ 12.154,91
Andaraí	20.031	R\$ 32.650,53
Bandeirantes	31.367	R\$ 51.128,21
Congonhinhas	8.818	R\$ 14.373,34
Cornélio Procópio	47.845	R\$ 77.987,35
Itambaracá	6.582	R\$ 10.728,66
Leópolis	3.954	R\$ 6.445,02
Nova América da Colina	3.445	R\$ 5.615,35
Nova Fátima	8.153	R\$ 13.289,39
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 6.925,87
Rancho Alegre	3.808	R\$ 6.207,04
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 21.237,27

Santa Amélia	3.324	R\$ 5.418,12
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 5.434,42
Santa Mariana	11.724	R\$ 19.110,12
Santo Antonio do Paraíso	2.106	R\$ 3.432,78
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 18.207,10
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 14.430,39
Sapopema	6.736	R\$ 10.979,68
Sertaneja	5.284	R\$ 8.612,92
Uraí	11.314	R\$ 18.441,82
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 362.810,29

Fontes:

IPCA 2019 4,31% <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

População Estimada <https://cidades.ibge.gov.br/>

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

RESOLUÇÃO N.º 07/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1.º Elevar o valor per capta do repasse ao Samu Norte Pioneiro passando de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real), para R\$ 0,89 (oitenta e cinco centavos de real).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades vigente e terá os valores especificados no anexo I (18.ª e 19.ª Regionais de Saúde).

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

ANEXO I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Resolução nº 04/2019

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 191-2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES SAMU NORTE PIONEIRO

Valor per capita R\$ 0,89 (oitenta e cinco centavos de real)

MUNICÍPIOS DA 18ª REGIONAL DE SAÚDE

Município	População	Mensalidade
Abatiá	7.457	R\$ 6.636,73
Andirá	20.031	R\$ 17.827,59
Bandeirantes	31.367	R\$ 27.916,63
Congonhinhas	8.818	R\$ 7.848,02
Cornélio Procopio	47.845	R\$ 42.582,05
Itambaracá	6.582	R\$ 5.857,98
Leópolis	3.954	R\$ 3.519,06
Nova América da Colina	3.445	R\$ 3.066,05
Nova Fátima	8.153	R\$ 7.256,17
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 3.781,61
Rancho Alegre	3.808	R\$ 3.389,12
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 11.595,81
Santa Amélia	3.324	R\$ 2.958,36
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 2.967,26
Santa Mariana	11.724	R\$ 10.434,36
Santo Antonio do Paraíso	2.106	R\$ 1.874,34
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 9.941,30
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 7.879,17
Sapopema	6.736	R\$ 5.995,04
Sertaneja	5.284	R\$ 4.702,76
Uraí	11.314	R\$ 10.069,46
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 198.098,87

Fontes:

IPCA 2019 - 4,31% <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

População Estimada <https://cidades.ibge.gov.br/>

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

Valor per capita R\$ 0,89 (oitenta e cinco centavos de real)

MUNICÍPIOS DA 19ª REGIONAL DE SAÚDE

Município	População	Mensalidade
Barra do Jacaré	2.781	R\$ 2.475,09
Cambará	25.360	R\$ 22.570,40
Carlópolis	14.320	R\$ 12.744,80
Conselheiro Mairinck	3.860	R\$ 3.435,40
Figueira	7.770	R\$ 6.915,30
Guapirama	3.802	R\$ 3.383,78
Ibaiti	31.364	R\$ 27.913,96
Jaboti	5.274	R\$ 4.693,86
Jacarezinho	39.378	R\$ 35.046,42
Japira	4.994	R\$ 4.444,66
Joaquim Távora	11.908	R\$ 10.598,12
Jundiá do Sul	3.292	R\$ 2.929,88
Pinhalão	6.326	R\$ 5.630,14
Quatiguá	7.449	R\$ 0,00
Ribeirão Claro	10.668	R\$ 9.494,52
Salto do Itararé	4.935	R\$ 0,00
Santana do Itararé	4.992	R\$ 4.442,88
Santo Antonio da Platina	45.993	R\$ 40.933,77
São José da Boa Vista	6.206	R\$ 5.523,34
Siqueira Campos	21.016	R\$ 18.704,24
Tomazina	7.918	R\$ 7.047,02
Wenceslau Braz	19.414	R\$ 17.278,46
TOTAL 19ª REGIONAL	289.020	R\$ 246.206,04

Fontes:

IPCA 2019 - 4,31% <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

População Estimada <https://cidades.ibge.gov.br/>

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES SAMU NORTE PIONEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



RESOLUÇÃO N.º 07/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1.º Elevar o valor per capita do repasse ao Samu Norte Pioneiro passando de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real), para R\$ 0,89 (oitenta e cinco centavos de real).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades vigente e terá os valores especificados no anexo I (18.ª e 19.ª Regionais de Saúde) a partir de Março/2020.

Art. 3.º Esta resolução entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

85
7

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES SAMU NORTE PIONEIRO

Valor per capita R\$ 0,89 (oitenta e cinco centavos de real)

MUNICÍPIOS DA 18ª REGIONAL DE SAÚDE

Município	População	Mensalidade
Abatiá	7.457	R\$ 6.636,73
Andaraé	20.031	R\$ 17.827,59
Bandeirantes	31.367	R\$ 27.916,63
Congonhinhas	8.818	R\$ 7.848,02
Cornélio Procopio	47.845	R\$ 42.582,05
Itambaracá	6.582	R\$ 5.857,98
Leópolis	3.954	R\$ 3.519,06
Nova América da Colina	3.445	R\$ 3.066,05
Nova Fátima	8.153	R\$ 7.256,17
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 3.781,61
Rancho Alegre	3.808	R\$ 3.389,12
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 11.595,81
Santa Amélia	3.324	R\$ 2.958,36
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 2.967,26
Santa Mariana	11.724	R\$ 10.434,36
Santo Antonio do Paraíso	2.106	R\$ 1.874,34
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 9.941,30
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 7.879,17
Sapopema	6.736	R\$ 5.995,04
Sertaneja	5.284	R\$ 4.702,76
Uraí	11.314	R\$ 10.069,46
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 198.098,87

Fontes:

IPCA 2019 - 4,31%

População Estimada

<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

<https://cidades.ibge.gov.br/>

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

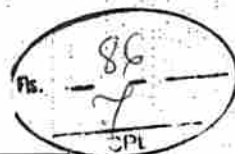


TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES SAMU NORTE PIONEIRO

Valor per capita R\$ 0,89 (oitenta e cinco centavos de real)

MUNICÍPIOS DA 19ª REGIONAL DE SAÚDE

Município	População	Mensalidade
Barra do Jacaré	2.781	R\$ 2.475,09
Cambará	25.360	R\$ 22.570,40
Carlópolis	14.320	R\$ 12.744,80
Conselheiro Mairinck	3.860	R\$ 3.435,40
Figueira	7.770	R\$ 6.915,30
Guapirama	3.802	R\$ 3.383,78
Ibaiti	31.364	R\$ 27.913,96
Jaboti	5.274	R\$ 4.693,86
Jacarezinho	39.378	R\$ 35.046,42
Japira	4.994	R\$ 4.444,66
Joaquim Távora	11.908	R\$ 10.598,12
Jundiá do Sul	3.292	R\$ 2.929,88
Pinhalão	6.326	R\$ 5.630,14
Quatiguá	7.449	R\$ 0,00
Ribeirão Claro	10.668	R\$ 9.494,52
Salto do Itararé	4.935	R\$ 0,00
Santana do Itararé	4.992	R\$ 4.442,88
Santo Antônio da Platina	45.993	R\$ 40.933,77
São José da Boa Vista	6.206	R\$ 5.523,34
Siqueira Campos	21.016	R\$ 18.704,24
Tomazina	7.918	R\$ 7.047,02
Wenceslau Braz	19.414	R\$ 17.278,46
TOTAL 19ª REGIONAL	289.020	R\$ 246.206,04

Fontes:

IPCA 2019 - 4,31%

População Estimada

<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

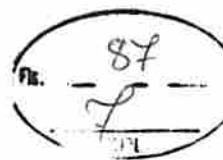
<https://cidades.ibge.gov.br/>

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Presidente do CISNOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 20 de Fevereiro de 2020

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de Aditivo de valor em 4,2% para o processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019 - PMB – CONTRATO Nº 265/2019 (Contratação Direta do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, referente à operacionalização do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no município de Bandeirantes.**

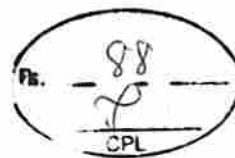
Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

REGINA CELIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 20 de Fevereiro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de Aditivo de valor em 4,2% para o processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019 - PMB – CONTRATO Nº 265/2019** (Contratação Direta do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, referente à operacionalização do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no município de Bandeirantes.

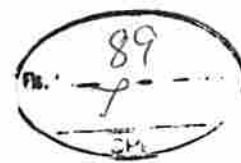
Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 20 de Fevereiro de 2020

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019 - PMB – CONTRATO Nº 265/2019 (Contratação Direta do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, referente à operação do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no município de Bandeirantes.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2019-PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMB PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Lino Martins, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, ora denominado **CONTRATANTE** e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Gimerson Jesus Subtil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.026.668-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 689.440.129-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 04 de dezembro de 2019, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMB, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, em atendimento ao contido no Ofício nº 70/2020 da Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes e com fundamento na alínea "b", inciso I do artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide ELEVAR a meta físico financeira alterando o valor mensal do contrato, passando de R\$ 26.797,10 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete e dez centavos), para R\$ 27.916,63 (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), representando um aumento mensal de R\$ 1.119,53 (um mil, cento e dezenove reais e cinquenta e três centavos), para o período restante de 10 (dez) meses, passando o valor total do contrato de R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para R\$ 334.999,56 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Joyce Ferreira da Silva
CPF: 065.535.889-70

Bandeirantes-PR, 26 de fevereiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

OBJETIVO: ELEVAR a meta físico financeira alterando o valor mensal do contrato, passando de R\$ 26.797,10 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete e dez centavos), para R\$ 27.916,63 (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), representando um aumento mensal de R\$ 1.119,53 (um mil, cento e dezenove reais e cinquenta e três centavos), para o período restante de 10 (dez) meses, passando o valor total do contrato de R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para R\$ 334.999,56 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Bandeirantes-PR, 26 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CARLOS ALMEIDA FOTOGRAFIAS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOS E FILMAGEM COM EDIÇÃO EM DVD E EM MÍDIAS, COM IMPRESSÃO E EDIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Gabinete	70.000	01001041220401201 03390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Administração	300.000	02001041220401201 33390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Administração	330.011	02001041220404201 33390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Educação	1110.103	0300112365120402 73390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Educação	1210.103	0300112361120302 93390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Educação	1420.103	0500112361121903 23390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Educação	1500.104	0300112361121403 33390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Meio Ambiente	1680.000	04001185421800203 43390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Agricultura	1770.000	0500120602201203 53390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Urban	1980.000	06001041220401903 83390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação Social	2760.000	09001082440401203 63390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação Social	3100.000	090010824404016206 33390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	3400.303	11001103011003606 93390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	3520.434	11001103011003607 33390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saúde	4100.303	11006123011003608 33390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Pensão	4980.000	120010412204013216 03390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ind. Comércio e Turismo	5100.000	13001226812201216 13390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bandeirantes-PR, 10 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal
CARLOS ALMEIDA FOTOGRAFIAS
Carlos Cezar de Almeida
Sócio administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 262/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
OBJETIVO: ELEVAR a meta físico financeira alterando o valor mensal do contrato, passando de R\$ 49.180,56 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), para R\$ 51.128,21 (cinquenta e um mil, cento e vinte oito reais e vinte e um centavos), representando um aumento mensal de R\$ 1.947,65 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para o período restante de 10 (dez) meses, passando o valor total do contrato de R\$ 590.166,72 (quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), para R\$ 609.643,22 (seiscentos e nove mil, seiscientos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Bandeirantes-PR, 26 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 23/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: DOCE INFÂNCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA.

Nº	QTD	UNID	PRODUTOS	VL UNIT	VL TOTAL R\$
01	100	UNID	COLCHÃO REVESTIDO PARA BERÇO - DESCRIÇÃO COLCHÃO PARA BERÇO EM ESPUMA REVESTIDO EM COQUELIM NA COR AZUL, MEDINDO 1,30 X 0,60 X 0,70	R\$ 90	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.000,00

Para AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA BERÇO PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 9.000,00 (Nove mil, trezentos e noventa reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Bandeirantes, 16 de Março de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

OBJETIVO: ELEVAR a meta físico financeira alterando o valor mensal do contrato, passando de R\$ 26.797,10 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete e dez centavos), para R\$ 27.916,63 (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais e seiscentos e três centavos), representando um aumento mensal de R\$ 1.119,53 (um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos), para o período restante de 10 (dez) meses, passando o valor total do contrato de R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para R\$ 334.999,56 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Bandeirantes-PR, 26 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Face a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, sujeito a desclassificação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

Cargo: Médico Clínico Geral 20 horas

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ISABELLA CAROLINE BIZZANI	13

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 20 de Março de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 17-03-2020 A 20-03-2020.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	ROLÂNDIA	17/03/20 A 17/03/20	LEVAR FAMILIARES PARA VISITA NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRIANA	17/03/20 A 17/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRIANA	17/03/20 A 17/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	17/03/20 A 17/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRIANA	17/03/20 A 17/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRIANA	17/03/20 A 17/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS DA SILVA	CHEFE DE EMISSÃO DA CTPS	LONDRIANA	18/03/20 A 18/03/20	REALIZAR A RETIRADA DE CARTEIRAS DE TRABALHO EMITIDAS PELO POSTO DE BANDEIRANTES NO PRÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DE TRABALHO EM LONDRIANA	R\$ 75,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRIANA	18/03/20 A 18/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRIANA	18/03/20 A 18/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRIANA	18/03/20 A 18/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	16/03/20 A 18/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	ASSIS-SP	19/03/20 A 19/03/20	LEVAR COLABORADOR PARA TRATAMENTO	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRIANA	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRIANA	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRIANA	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CURITIBA	17/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CURITIBA	19/03/20 A 19/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRIANA	20/03/20 A 20/03/20	LEVAR COLABORADOR PARA TRATAMENTO	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRIANA	20/03/20 A 20/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRIANA	20/03/20 A 20/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/03/20 A 20/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRIANA	20/03/20 A 20/03/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.432/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 e 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018

Resolve:

NOMEAR, a partir de 20 de Março do corrente ano, CARINA APARECIDA ARAUJO RAGAZZI, em cargo de provimento efetivo de "Professor 20 horas" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal